



SESSÃO ITINERANTE VILA RIO GRANDE

PAUTA DO DIA 25 de agosto

- **REQUERIMENTO N°001/2022** QUE SOLICITA A REITERAÇÃO DO REQUERIMENTO N°001/2021 QUE DISPÕE VEÍCULO DE APOIO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES DA REGIÃO DO RIO GRANDE ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ CARLOS DE SOUSA PARA O TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD.
AUTORES: Vereadores Francisco Junior Linhares, Francisco Reginaldo O. Silva e Alexandre O. Souza.
- **REQUERIMENTO N°005/2022** QUE SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE MAIS UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA NOGUEIRA.
AUTORES: Vereadores Francisco Reginaldo O. Silva, Alexandre O. Souza e Francisco Junior Linhares.
- **REQUERIMENTO N°002/2022** QUE SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE LAMPADAS TIPO LED NA VILA RIO GRANDE, VILA CAIXA PREGO E VILA ARIORÉ.
AUTORES: Vereadores Francisco Junior Linhares.
- **PROJETO DE LEI N° 001/2022** QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 25 / 08 / 2022	
Presidente	

REQUERIMENTO Nº 001/2022

AUTOR – Vereador Francisco Junior Linhares, Francisco Reginaldo Oliveira Silva e Alessandro Oliveira Souza.

ASSUNTO: VEÍCULO DE APOIO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES DA REGIÃO DO RIO GRANDE ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ CARLOS DE SOUSA PARA O TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Requeiro na forma da Lei depois de ouvido o douto e soberano plenário desta Casa de Leis, se aprovado este requerimento, seja solicitado ao Prefeito Municipal de Ourém, o seguinte pedido:

SOLICITAÇÃO

Solicito que seja **REITERADO** o Requerimento nº 001/2021, que versa sobre **“VEÍCULO DE APOIO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES DA REGIÃO DO RIO GRANDE ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ CARLOS DE SOUSA PARA O TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD”**

JUSTIFICATIVA

- Considerando o Requerimento nº 001/2021, submetido ao plenário no dia 05 de março de 2021.
- Considerando, o pedido dos moradores da Região da Vila do Rio grande.
- Considerando que o Hospital Municipal Luiz Carlos de Sousa, no Centro de Ourém, é a concentração dos pacientes de várias localidades para o veículo de deslocamento do TFD, com saída no horário da madrugada.
- Considerando que os moradores desta Região, devido a distancia, são prejudicados com esse deslocamento, pois além de cobrirem os custos com a chegada até o ponto de partida, sua segurança é afetada pois se submetem a um horário impróprio, facilitando possíveis ataques.

REQUEIRO

Desta forma requeremos em cumprimento à função de parlamentar municipal, tendo em vista o atendimento aos anseios e necessidades da população, que seja implementado, o quanto antes possível, dentro das possibilidade da gestão **“VEÍCULO DE APOIO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES DA REGIÃO DO RIO GRANDE ATÉ O HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ CARLOS DE SOUSA PARA O TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD”**

Câmara Municipal de Ourém, 18 de agosto de 2022.



FRANCISCO JUNIOR LINHARES
VEREADOR


FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR


ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
VEREADOR

Trav. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Tel. (91) 3467 1147

CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 – E-mail: camaradeourem@yahoo.com

Recebi no dia 18/08/2022.

05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Para



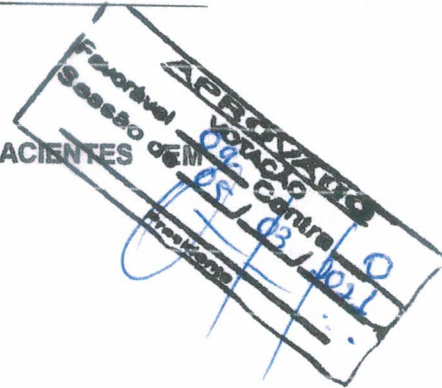
Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

REQUERIMENTO Nº 001/2021

AUTOR – Vereador FRANCISCO JUNIOR LINHARES

ASSUNTO: VEÍCULO DE APOIO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES DO TFD DA REGIÃO DO RIO GRANDE PARA O PONTO DE PARTIDA DO TRANSPORTE MUNICIPAL QUE FICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM.



Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Requeiro na forma da Lei depois de ouvido o douto e soberano plenário desta Casa de Leis, se aprovado este requerimento, seja solicitado ao Prefeito Municipal de Ourém, o seguinte pedido:

PEDIDO

VEÍCULO DE APOIO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES DO TFD DA REGIÃO DO RIO GRANDE PARA O PONTO DE PARTIDA DO TRANSPORTE MUNICIPAL QUE FICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM.

JUSTIFICATIVA

Considerando, o pedido dos moradores da região do Rio Grande, a este vereador.

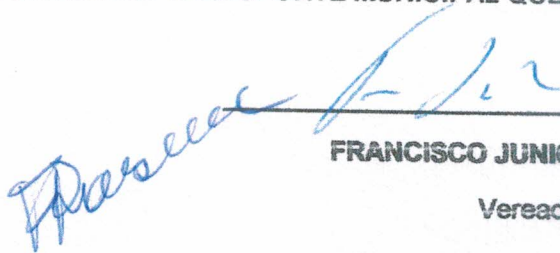
Considerando, que o horário de partida do transporte, que fica na sede do Município, é por volta de duas horas da manhã.

Considerando, que um veículo que atenda toda a região do Rio Grande contribuirá para atender diversas necessidades, dentre as quais se destacam ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA e CONDIÇÕES FINANCEIRAS dos pacientes.

REQUEIRO

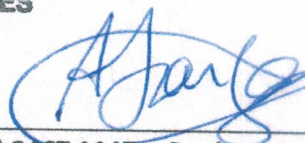
Requeiro ao Senhor Roberto Uchoa, Prefeito Municipal de Ourém, que depois de aprovado pelo plenário desta Casa, atenda o referente requerimento que pede VEÍCULO DE APOIO PARA DESLOCAMENTO DOS PACIENTES DO TFD DA REGIÃO DO RIO GRANDE PARA O PONTO DE PARTIDA DO TRANSPORTE MUNICIPAL QUE FICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OURÉM.


Ourém, 04 de Março de 2021.



FRANCISCO JUNIOR LINHARES

Vereador



Recebido
04.03.21




Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 25/08/2022	
Presidente	

REQUERIMENTO Nº 005/2022

AUTOR – Vereador Francisco Reginaldo Oliveira Silva, Alexandre Oliveira Souza e Francisco Junior Linhares.

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE MAIS UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA NOGUEIRA.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Requeiro na forma da Lei depois de ouvido o douto e soberano plenário desta Casa de Leis, se aprovado este requerimento, seja solicitado ao Prefeito Municipal de Ourém, o seguinte pedido:

PEDIDO

IMPLANTAÇÃO DE MAIS UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA NOGUEIRA.

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido dos moradores da Vila Nogueira a estes Vereadores;

Considerando que o sistema de abastecimento de água existente na Vila Nogueira é insuficiente para suprir a demanda de mais de 60 (sessenta) famílias que residem na comunidade. Desse modo a implantação de mais um poço artesiano, com as demais estruturas que possibilitam a distribuição de água contribuirá para o alcance do direito básico dos Municípes, e por certo facilitará sua subsistência e serviços.

REQUEIRO

Requeiro ao Senhor Roberto Uchoa, Prefeito Municipal de Ourém, que depois de aprovado pelo plenário desta Casa, atenda o referente requerimento que seja Implantado mais um sistema de abastecimento de água na Vila Nogueira.

Câmara Municipal de Ourém, 18 de agosto de 2022.

FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA
VEREADOR

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
VEREADOR

FRANCISCO JUNIOR LINHARES
VEREADOR



Ourém, 17 de agosto de 2022.

A

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM OURÉM-PARÁ

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>10</u>	Contra <u>0</u>
Sessão de <u>15/08/2022</u>	
Presidente	


Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. para apreciação do Plenário desta Augusta Casa o **Projeto de Lei 001/2022**, apenso, que “**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Como se extrai da justificativa em anexo, o projeto está em consonância com os Princípios Constitucionais que regem a administração pública, bem como é matéria que pode ser oriunda de proposição Legislativa.

Certos da Vossa atenção ao presente, colocamos nossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária

Atenciosamente.


Cosmo Araújo da Silva
Vereador


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vereador


Jacob Alves de Oliveira
Vereador

Recebi no dia
17/08/2022


05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Pará



APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
25	08
Sessão de 25/08/2022	
Presidente	

PROJETO DE LEI 001/2022

“INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, denominada de Lei Thaisson Thuan de Lima e Lima, nos termos das diretrizes estabelecidas a seguir para sua execução.

§ 1º - Fica determinado o dia 02 de abril como dia municipal da conscientização do autismo.

§ 2º - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Aspenger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º - São diretrizes da Política dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II - promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

III - a participação da comunidade da formulação de políticas públicas específicas, voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, e o controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

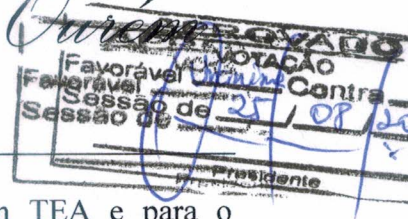
IV - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

VI - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:



a) fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

b) disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;

IX - instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

a) programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do Município; e

b) residências assistidas e ampliação das caso existentes.

§ 1º - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de ações voltadas à implantação da Política dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º - A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso IX deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

Art. 3º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde.

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) ao mercado de trabalho;

c) à previdência social e à assistência social.

d) à moradia

V - a garantia de prioridade no transporte escolar e público a crianças e adultos com TEA.

Art. 4º - O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - saúde;



APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
11	1
Sessão de 25 / 08 / 2024	
Presidente	

II - educação; e

III - assistência social.

Art. 5º - A garantia de informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2º.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, fica estabelecido a cada Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 6º - São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I - de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II - a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III - Aplicação do PEP-R (Perfil Psicoeducacional Revisado) entre 2 (dois) e 3 (três) anos.

IV - atendimento prioritário e especializado nas seguintes áreas:

- a) neurologia;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) nutricionista;
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;
- j) educação física;
- k) musicoterapia;
- l) natação;
- m) terapia ocupacional com ênfase na integração sensorial;



APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Unânime
Contra	
Sessão de 27/08/2021	
Presidente	

n) garantir e fiscalizar que nos estabelecimentos públicos e privados do Município tenham placas, com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, identificando o atendimento preferencial a quem tenha crianças com TEA.

Parágrafo único - O atendimento especializado previsto no inciso IV deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º - É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, a equipe multidisciplinar será responsável por:

I - capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do Município, Estaduais ou Federais para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo Único - a garantia a educação constante no caput compreende o acesso, permanência, participação e aprendizagem da pessoa autista no ambiente educacional.

Art. 8º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer tipo de deficiência, será punido com multa, nos termos do art. 7º da Lei 12.764/2012, sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei 7.853/89.

Art. 9º - Será concedido horário especial com redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária ao servidor público que tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração, quando comprovada a necessidade.

§ 1º - A comprovação da necessidade a que se refere o caput deste artigo dependerá de avaliação da pessoa com deficiência por junta oficial multiprofissional, integrada por pelo menos um médico especialista na área da deficiência, um assistente social e um psicólogo.

§ 2º - A avaliação da junta oficial multidisciplinar deverá ponderar questões fáticas, sociais, econômicas e médicas do caso, indicando se há real necessidade de assistência direta do servidor à pessoa com deficiência e, se houver, em quais horários.



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 25/08/2022	
Presidente	

Art. 10 - A concessão de horário especial deverá atender para:

I - comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor à pessoa com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho; e/ou

II - comprovação da necessidade de reabilitação da pessoa com deficiência, desde que indispensável à presença do servidor na reabilitação e incompatível com o horário de trabalho.

Art. 11 - Visando subsidiar a Política de Atendimento à pessoa com TEA, ora instituída e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos municipal, estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 12 - O poder público poderá estabelecer convênios e termos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que lhe couber.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2022



APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>12</u>	Contra <u>0</u>
Sessão de <u>25/08/2022</u>	
Presidente	

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, denominada de Lei Thaisson Thuan de Lima e Lima, visa estabelecer no município de Ourém a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado.

O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade.

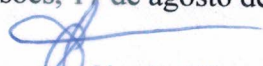
Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.


É indispensável que o município de Ourém possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

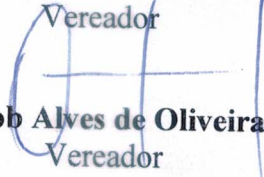
Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Ourém

Em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2022


Cosmo Araújo da Silva
Vereador


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Vereador


Jacob Alves de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVAÇÃO	
VOTAÇÃO	
Favorável <u>naum</u>	Contra
Sessão de <u>25 / 08 / 2022</u>	
Presidente	

PARECER CONJUNTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 01/2022 - INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Na mensagem os autores da proposta apresentam para apreciação legislativa o Projeto de Lei 01/2022, que "Institui a Política Pública Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências".

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto no Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

A iniciativa para o processo legislativo está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 01/2022 significa apenas a positivação, em norma local, de obrigações e deveres já previstos em normas federais, constitucionais e infraconstitucionais, relativas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos na administração e não determina o aumento de remuneração, também não cria, extingue ou modifica órgão da administração, nem mesmo confere nova atribuição a órgão da administração pública.

Destarte, a proposição está apropriada quanto à iniciativa para deflagração do processo legislativo. É cediço o entendimento dos tribunais de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Assim os tribunais vêm entendendo em julgamentos firmando entendimento no sentido de que legislar sobre essa matéria é iniciativa concorrente.

Quantos aos aspectos que cumpre a estas comissões analisarem, atestada a condição de legalidade e constitucionalidade do Projeto, e, obedecidos os ditames da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, bem como constatado que foi eleito o expediente legislativo correto, bem

Recebido
dia 22/08/22

05.361.845/0001-26
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
Trav. Tembés, 150
CEP 68.640-000
Ourém-Para



Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 25/08/2022	
Presidente	

como foi observada a competência para iniciativa da Lei, sendo atendidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o Projeto recebeu parecer favorável, estando apto à votação.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, e a Comissão de Educação, Cultura e Desportos, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 01/2022 – que “Institui a Política Pública Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências”.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2022.

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

EDILSON MOREIRA DO NASCIMENTO

Relator

Comissão Justiça, Legislação e Redação Final

FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA

Membro - Comissão Justiça, Legislação e Redação Final

Relator - Comissão de Educação, Cultura e Desportos

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FARIAS

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Membro Comissão de Educação, Cultura e Desportos

COSMO ARAUJO DA SILVA

Presidente da Comissão Educação Cultura e Desportos

Relator da Comissão Orçamento e Finanças

FRANCISCO JUNIOR LINHARES

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças